



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 6



### PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2017- 015 SEMED

3º Aditivo ao Contrato nº 20170548 - firmado com o proprietário do imóvel, Sr. Marcos José Picolin Sanches

**OBJETO:** Locação do imóvel, localizado na Avenida U, Quadra 400, Lotes 04, 05, 06, 07, 4º, com avenida M 17, Quadra 400, Lotes 012, 013, 014 e 015, do Bairro Cidade Jardim, para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Terezinha de Jesus - Anexo, deste município de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre a Dispensa de Licitação nº 7/2017- 015 SEMED, para Locação de Imóvel onde funciona o anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Terezinha de Jesus, deste Município de Parauapebas/PA.

O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do procedimento de ADITIVO de igual PRAZO e VALOR pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao **Valor, Prazo Contratual, Indicação Orçamentária, Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.**

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "*exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal*".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "*Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral*".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida a Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

PROC. LICIT. Nº 7/2017-015 SEMED 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170548

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 6

A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo de prazo e valor, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1) Memo nº 0350 – DA/SEMED – Loc., fl. 235, emitido pelo Secretário Adjunto Municipal de Educação, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº 034/2017), o qual intenciona realizar aditivo de igual PRAZO e VALOR ao contrato originário:

- a. **Valor Total do Contrato:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
- b. **Prazo aditivado:** 12 (doze) meses.

2) Justificativa emitida pelo Sec. Adjunto de Educação, solicitando a prorrogação do contrato de locação de imóvel, do qual funciona a Escola Municipal de Ensino Fundamental Terezinha de Jesus, contido a fl. 236, sendo: “[...] é um prédio de grande porte que apresenta boa estrutura, salas espaçosas, climatizadas e boa iluminação, área para recreação, instalações propícias para funcionamento escolar. Localizado nem ruas asfaltadas e de fácil acesso, com linhas regulares de transporte coletivo. O proprietário Marcos José Picolin Sanches, validou a proposta inicial e o valor do aluguel permaneceu inalterado, caracterizando compatibilidade com o mercado imobiliário local. Na área de necessidade da SEMED, este é o único imóvel que atende em todos os aspectos: estrutura escolar, adequada, capacidade para todas as 1.272 matrículas até o momento, infraestrutura do estorno, fácil acesso com transporte coletivo, preço compatível com o de mercado, e sem nenhum concorrente, visto ser o único com essas características. Conforme dispõe o art. 53, V da Lei 8.069/90, estes requisitos são indispensáveis ao atendimento escolar”.

“Considerando as qualidades do imóvel, o preço, economia e praticidade por estar próximo da escola que dará todo suporte necessário à Extensão, sendo extremamente necessária a utilização do espaço, concluímos ser mais vantajosa e viável para administração pública a continuidade contratual, e para que se cumpra o acesso à escola pública o mais perto da residência dos alunos, pedimos procedimentos licitatórios para a devida prorrogação, enfatizando que esse imóvel é extremamente necessário e somente ele atende ao objeto proposto”.

3) Relatório da Fiscal do Contrato, fl. 237, informando, em suma, que o imóvel atende de forma satisfatória as necessidades da SEMED para os fins a que se destina, não havendo outro espaço com características semelhantes e que esteja disponível ao perfeito atendimento ao interesse público, pela estrutura do imóvel, pela inalteração do valor do aluguel e por ser o único imóvel que atende as necessidades da administração, considerando o valor inalterado e compatível com o de mercado local, localização, condições físicas/estruturais do espaço e sua capacidade de atendimento, garantem a continuidade de funcionamento da referida Extensão, a mesma é favorável pelo aditamento por igual prazo e valor.

Consta nos autos a Portaria nº 497/2018 – SEMED e anexo único, designando a servidora, Sra. Cristina Maria de Souza Pereira Tamasauskas – Matrícula 168 e a suplente, Sra. Talita Rodrigues da Silva – Mat. 5507/2015, como fiscal do contrato nº 20170548, fls. 238/241.

4) Ofício nº 0212/2020 solicitando a avaliação imobiliária a corretora Lucimar Amarante – CRECE nº 008431, fl. 242.

- Avaliação Imobiliária, fls. 243/244, informando que (...) Para as conclusões do presente parecer, foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local dos aluguéis mais recentes nas imediações onde está situado o referido imóvel, levando-se em consideração também o valor patrimonial do bem, a estrutura física do imóvel, análise de conformidade com características do bairro em questão concluiu informando que o valor para aluguel do imóvel de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

5) Ofício nº 0221/2020 da SEMED, solicitando ao proprietário do imóvel autorização para o aditamento contratual pelo prazo de 12 meses, nesta oportunidade solicitou a redução do valor mensal da locação, bem como a regularização das pendências acerca da certidão de natureza tributária estadual que encontra-se positiva, fl. 245.

6) Autorização do contratado para o aditamento do contrato, no que se refere ao valor e prazo, contudo, o mesmo não aceitou a redução proposto pela secretaria, apresentando contraproposta a permanecer no mesmo importe inicial do contrato, sendo este de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais),

PROC. LICIT. N° 7/2017-015 SEMED 3° ADITIVO AO CONTRATO N° 20170548

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 6

bem como, ressaltou as benfeitorias as salas de administração, pátio com piso polido de 750m<sup>2</sup>, trazendo mais comodidade a todos e ressaltou que providenciará a referida certidão em seu status negativa, fl. 246.

7) Para confirmar que a contratada mantém os requisitos de regularidade fiscal, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

- Declaração que não é empregador, portanto, isento de qualquer vínculo empregatício, fl. 247;
- Declaração que não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e nem de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos de idade, conforme determinação legal ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, fl. 248;
- Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fl. 249;
- Certidão Positiva de Natureza Tributária, fl. 250;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, fls. 251;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 252;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, fl. 253;
- Certidão Negativa de Débitos Imobiliária, inscrição nº 01.07.214.0173.001, fl. 254;
- Demonstrativo de Inexistência de Débitos emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda de Parauapebas, fls. 256/263.

8) Declaração da fiscal do contrato, acerca das diligencias realizadas junto a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A bem como ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, atestando que não consta nenhuma dívida ao referido imóvel, fl. 255.

9) Indicação de dotação orçamentária, fl. 264:

- ✓ **Classificação Institucional:** 1601 - Fundo Municipal de Educação - FME;
- ✓ **Classificação Funcional:** 12.361.3019.2142 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - ADM;
- ✓ **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
- ✓ **Sub - elemento:** 3.3.90.36.15 - Locação de imóveis.
- ✓ **Valor Mensal:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- ✓ **Valor Total Previsto:** R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

❖ A SEMED informou que, a despesa a ser realizada possui a declaração de adequação orçamentária e financeira, fl. 265, na lei orçamentária anual e compatibilidade com a LOA, o PPA e a LDO.

10) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº 507 de 23 abril de 2020, fl. 266, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente;
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membros;
- ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros;
- ✓ Francisco André de Souza Coelho - Suplentes;
- ✓ Débora de Assis Maciel - Suplentes;
- ✓ Henerjane Consoli Braga - Suplentes;
- ✓ Léo Magno Moraes Cordeiro - Suplentes.

10) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170548, alterando a vigência contratual para 10 de dezembro de 2021 e o valor do contrato para R\$ 1.344.000,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais), fl. 267.

11) Foi apresentada a Minuta do Terceiro Aditivo ao contrato nº 20170548, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência, fl. 268.

PROC. LICIT. Nº 7/2017-015 SEMED 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170548

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA,  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 6

### 4. ANÁLISE

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei nº 8666/93 que assim determina:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"*

É preciso atentar-se para o necessário cumprimento do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que possibilita a prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A obtenção do preço e a condição mais vantajosa para a Administração foi observada através da análise do laudo imobiliário fornecidos por corretor com situação regular no CRECI PA, uma vez que o preço originário do contrato foi mantido desde o contrato originário. Portanto, o valor pago a título de aluguel está abaixo dos preços do mercado imobiliário do Município.

Além do mais a fiscal do contrato atestou que o imóvel continua apto a atender de forma satisfatória e continuar com as atividades da escola municipal, conforme demonstrado no corpo deste parecer, atendendo ao fim que se destina, em virtude de suas características de instalação e localização, condicionantes para a sua escolha.

Dito isto passamos a análise dos autos do processo. A possibilidade de prorrogação do contrato está, devidamente, prevista na cláusula quinta, fls. 97/101, firmado em 08.12.2017.

Consta nos autos dotação orçamentária para fazer frente à despesa. Quanto à disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada que a despesa no valor total de R\$ 336.000,00 está devidamente adequada à realidade orçamentária desta secretaria, compatível com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), a Lei Orçamentária Anual 2021, fls. 264/265.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos, requisito cumprido às fls. 245 e 246.

Impõe-se, ainda, a manifestação expressa da autoridade no sentido de que a prorrogação, é vantajosa técnica e economicamente para a Administração, demonstrada à fl. 236 no relatório do ordenador de despesas, bem como, na manifestação expressa do fiscal do contrato, fl. 237, informando acerca da necessidade de prorrogação contratual, este tem a obrigação legal de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da contratada em realizar o contrato com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência

PROC. LICIT. Nº 7/2017-015 SEMED 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170548

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 6



contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei nº 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Vale ressaltar que diante da solicitação da manifestação de concordância em prorrogar o contrato por parte do proprietário, esta administração, solicitou através do ofício nº 0221/2020, fl. 245, no dia 03 de novembro de 2020 a anuência do proprietário bem como a regularidade da Certidão de Natureza Tributária Estadual em seu status negativa.

Diante do fato, o proprietário manifestou-se, apresentando anuência, através da fl. 246, informando ainda que providenciará a regularidade da certidão supra, no dia 05 de novembro de 2020.

Deste modo, encontra-se nos autos as devidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando em conformidade com a determinação legal, contudo, encontra-se ainda positivada a certidão de natureza tributária, emitida no dia 20.10.2020, conforme demonstra-se a fl. 250, ou seja, data anterior a solicitação por parte da Secretaria solicitante SEMED. Sendo assim, orientamos que seja juntado aos autos a Certidão de Natureza Tributária Negativa antes da assinatura deste aditivo.

Infere-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA. Neste caso, pretende-se transferir o término da vigência final contratual para 10 de dezembro de 2021 e o valor do contrato para R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais), conforme solicitado por esta Administração Pública.

Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante, conforme demonstrado através da indicação da rubrica orçamentária por onde correrá à despesa e a declaração de adequação orçamentária, ambos emitidos pelo ordenador de despesas.

### Objeto de Análise

Ressalta-se que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o presente contrato, medida decorrente do seu poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação do valor e prazo contratual, regularidade econômico-financeira e Fiscal e Trabalhista e dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

### Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Encontra-se nos autos as devidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando em conformidade com a determinação legal, contudo, encontra-se ainda positivada a certidão de natureza tributária, emitida no dia 20.10.2020, conforme demonstra-se a fl. 250, ou seja, data anterior a solicitação por parte da Secretaria Solicitante SEMED. Sendo assim, orientamos que seja juntado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 6

aos autos a Certidão de Natureza Tributária Negativa antes da assinatura deste aditivo, conforme orientação contida no ofício nº 0221/2020, fl. 245.

- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos requisitos legais de aditivo contratual de locação, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- No momento da assinatura do 3º Aditivo do Contrato nº 20170548 seja verificado a autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

### 5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

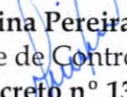
No mais, entendemos, depois de cumpridas as recomendações deste parecer, **não havendo óbice legal quanto à prorrogação do contrato administrativo em foco por mais 12 meses**, opinamos pela continuidade do procedimento.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

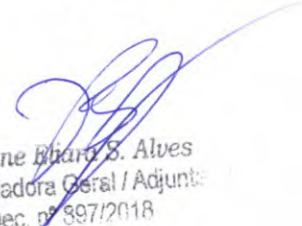
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 16 de novembro de 2020.

  
**Melina Pereira Caiado**  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº 131/2018

**Júlia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 767/2018

  
Rayane Eliana S. Alves  
Controladora Geral / Adjunta  
Dec. nº 897/2018